

# BULLYING

PRÁTICAS POSITIVAS  
DE PREVENÇÃO  
NA ESCOLA



REALIZAÇÃO

CAOEDUCAÇÃO  
E CEAF

APOIO:

MPRJ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

kidpower  
© 2008 • 1111 2000 • 1111 2000 • 1111 2000



Um oferecimento do  
Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva  
de Proteção à Educação em parceria com  
Kidpower Internacional

---

# BULLYING

**PRÁTICAS POSITIVAS  
DE PREVENÇÃO  
NA ESCOLA**



## APRESENTAÇÃO

Este material foi elaborado a muitas mãos para o II Encontro Estadual Ministério Público pela Paz nas Escolas, realizado no dia 28 de novembro de 2014, no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O encontro teve por objetivo debater o bullying e as práticas positivas para sua prevenção, estimulando o diálogo e descortinando uma nova perspectiva acerca dos conflitos escolares.

Fica aqui registrado nosso agradecimento à Kidpower Brasil, na pessoa da Psicóloga Juliana Schweidzon Machado, e a todos os integrantes do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação, da Equipe WEB, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem os quais sua elaboração não se faria possível.

*Bianca Mota de Moraes*

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de  
Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação

## PREFÁCIO

Foi com grande alegria que recebi o convite para prefaciar a bem elaborada cartilha sobre bullying, cuja iniciativa coube ao CAO EDUCAÇÃO do MPRJ. Em que pese a dureza do tema, sentimos diariamente a necessidade de ações articuladas no combate e prevenção ao fenômeno, que sem dúvida não é recente, mas ganhou maior visibilidade nos últimos tempos, potencializado pelo uso das novas tecnologias, das redes sociais e pela sociedade do espetáculo.

Somado a tudo isso, observamos grande perplexidade por parte das famílias, da comunidade e dos operadores de várias áreas, sobretudo Educação e Justiça, que buscam conhecimento e ferramentas para lidar com o assunto.

Muito já se sabe sobre os efeitos que o bullying pode gerar, que vão desde a queda no rendimento escolar até os atos de violência extrema, como os ocorridos em Columbine e Realengo. No meio do caminho, muito sofrimento humano, desgastes, angústias, desperdício de potencialidades e um oceano de demandas judiciais que giram em torno dos conflitos escolares e que nem sempre recebem a melhor condução.

Não raro, após a ocorrência de situações de conflito a primeira porta aberta é a da Delegacia de Polícia, seguida da Justiça, que não têm como dar conta de expectativas que vão muito além do estrito cumprimento da norma legal.

Mas afinal, como garantir que o ambiente escolar seja efetivamente um espaço de aprendizagem e convivência onde os conflitos possam ser vivenciados e superados de forma construtiva? Como ensinar os valores da tolerância e da diversidade em cenários, muitas vezes, bastante adversos? Como tratar os casos que chegam à Justiça de forma coerente

e eficaz, de maneira a interromper a violência e transformar os conflitos em oportunidade de crescimento? As perguntas apenas demonstram o tamanho do desafio com qual nos deparamos diariamente.

Neste cenário, a iniciativa de elaboração de uma cartilha sobre o tema é emblemática e reafirma o MPRJ como agente indispensável na defesa dos direitos fundamentais, sobretudo quanto ao respeito à dignidade da pessoa humana e à peculiar condição de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento. E esta é exatamente a linha mestra do material apresentado ao colocar a responsabilidade em termos universais, deixando bem claro que o assunto merece a atenção e a ação de todos nós e que para tanto, é preciso traçar estratégias e colocá-las em prática de forma consonante.

A apresentação conceitual, o robusto aparato legal existente e as formas de prevenção do bullying foram acertadamente escolhidos como um poderoso tripé que servirá de instrumento no enfrentamento e na prevenção, além de semear em terra fértil um caminho para a Paz.

*Eliane de Lima Pereira*

Titular da 1ª Promotoria de Justiça  
da Infância e Juventude da Capital  
do Rio de Janeiro (Matéria Infracional)

Subcoordenadora do Grupo de  
Mediação e Resolução de Conflitos do  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Outubro/2014

# I PARTE

**BULLYING – UMA ANÁLISE  
PEDAGÓGICO-JURÍDICA**



Márcia Valéria Almeida da Silva

Vanessa Matos Ribeiro

Samilly Oliveira Diniz

Integrantes da equipe técnica de Pedagogia do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva da Educação – MPRJ

Revisão:

Danielli de Carvalho Ramos e Bianca Mota de Moraes

Respectivamente Analista Administrativo e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva da Educação – MPRJ



## BULLYING E A LEGISLAÇÃO NACIONAL

O bullying, apesar de não ser um fenômeno recente, atualmente vem ganhando notoriedade pelo tipo de violência cometida, geralmente entre pares<sup>1</sup>, apresentando insultos pessoais, comentários pejorativos, ataques físicos, ameaças e toda e qualquer prática de humilhação, bem como pela possibilidade de rápida difusão hoje viabilizada pela internet.

---

<sup>1</sup> Há compreensões diferentes sobre o bullying: alguns autores sustentam que sua caracterização depende de ocorrência entre pares e outros defendem que pode existir também em outros níveis de relacionamento, como entre professores e alunos. Confirmam-se os seguintes entendimentos:

ALBINO, Priscilla Linhares; TERCENIO, Marlos Gonçalves. Considerações críticas sobre o fenômeno do bullying: do conceito ao combate e a prevenção. Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, n. 15, jul./dez.2009, p.169-195. "Muitas definições correntes sobre o bullying têm afirmado que sua incidência ocorre unicamente entre crianças e adolescentes e, especificamente, em contextos escolares. Cabe lembrar, contudo, que o conceito não é unívoco, podendo abranger os comportamentos da relação professores-alunos, assim como de adultos em um ambiente profissional qualquer. Nesta última situação, é mais comum que o problema seja definido como "assédio moral", cujo conceito envolve a exposição de trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, podendo culminar na pressão para que a vítima desista de seu emprego."

CAMPOS, Herculano Ricardo; JORGE, Samia Dayana Cardoso. Violência na escola: uma reflexão sobre o bullying e a prática educativa. Em Aberto, Brasília, v. 23, n. 83, p. 109, mar. 2010. "Trata-se, portanto, de uma expressão do que se entende por violência e sua articulação com a escola decorre dos efeitos nocivos sobre a vida escolar dos estudantes que são vítimas dele, do comprometimento demonstrado por alguns alunos no processo ensino-aprendizagem e das consequências desestruturantes sobre todo o espaço educativo. Diferente do dano ao patrimônio, o bullying é violência contra a pessoa, e diferente da violência física, trata-se de um modo velado de exercê-la, que não deixa marcas nem indícios suficientes para uma tipificação penal, criminal".

MALDONADO, Maria Tereza. Bullying e cyberbullying: o que fazemos com o que fazem

A legislação existente no Brasil, embora trate o tema de maneira abrangente, aborda a questão e propõe fundamentos de convivência em sociedade e na escola.

O ponto de partida para esta análise é a Constituição da República, que em seu art. 227 dispõe que:

*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente desdobra o enfoque ressaltando que:

---

conosco? 1 ed. São Paulo: Moderna, 2011. p. 46, 2º parágrafo. "(...) As agressões repetitivas com o objetivo de prejudicar alguém também acontecem entre irmãos, nos casais, entre professores e alunos, pais e filhos, vizinhos e colegas de trabalho (tradicionalmente conhecido como assédio moral). (...)”

VAZ, Jose Eduardo Parlato Fonseca. A responsabilidade indenizatória da prática do bullying. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8104](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8104)> Acesso em: 06/06/14. “Discordamos da afirmativa de que o bullying somente ocorre quando o ato se dá entre estudantes, pois entendemos o bullying ocorrerá diante de qualquer atitude agressiva (física ou psíquicas) praticada reiteradamente no ambiente escolar, tanto pelos discentes como também pelos docentes e tal opinião é ratificada por Ana Beatriz Barbosa Silva”. (p. 01 do texto impresso)

BRITO, Livia Maria Costa. Noções conceituais sobre o bullying escolar e o bem jurídico a ser tutelado. Revista do Curso de Direito, n. 125, 2010. “Onde existe o desequilíbrio de poder de forma mais manifesta, entretanto, é no chamado bullying vertical descendente. Neste tipo de bullying, o professor desempenha o papel de agressor, na maioria das vezes durante as aulas, possibilitando o apoio dos demais alunos à prática violenta”.

*Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

Prossegue o Estatuto da Criança e do Adolescente, apontando em seu Capítulo II, que versa sobre o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade:

*Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Instituição e nas leis.*

(...)

*Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

*Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*



Ressalta-se a importância da compreensão da criança e do adolescente como seres em desenvolvimento, situação de vulnerabilidade e permeabilidade aos exemplos e atitudes com as quais vive.

Destarte, é dever de todos, mas principalmente dos adultos, velar pelo direito ao respeito, à liberdade e à dignidade de toda criança e adolescente, impedindo que lhes aconteça qualquer forma de violência, entre elas a física, a psíquica e a moral.

Com relação à legislação educacional, observa-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (9394/96) estabelece em seu art. 3º que o ensino será ministrado com base em determinados princípios, dentre os quais os do respeito à liberdade e apreço à tolerância. A educação nacional deve, pois, se pautar em tais pilares, buscando formas de convivência escolar que promovam a alteridade e o exercício de deveres como ponto de equilíbrio na fruição de direitos.

Na sequência, o art. 27 daquele mesmo diploma legal aponta entre as diretrizes para os conteúdos curriculares da educação básica:

*I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.*

Por outro lado, o inciso III do art. 32 daquele mesmo diploma legal aponta a formação de atitudes e valores como elemento do desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e o inciso IV expressa a importância do fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social como essenciais à educação básica do cidadão.

Assim, a escola deve propiciar a reflexão sobre os valores fundamentais e estimular as práticas de respeito ao bem comum para a convivência em sociedade, na linha do destacado por Maldonado (2011, p. 112):

*Para serem aprendidos na prática precisamos reconhecer a grandeza dos pequenos momentos do cotidiano que oferecem oportunidades para consolidar esse olhar do “eu com os outros” e estimular ações que concretizem os valores fundamentais do convívio.*

O Conselho Nacional de Educação também se debruçou sobre a matéria ao elaborar as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, através da Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012.

O art. 5º e correspondente §1º do aludido ato normativo esclarece que a centralidade da Educação em Direitos Humanos reside na formação para a vida e para a convivência, e que este objetivo deve orientar os sistemas de ensino para o planejamento e o desenvolvimento de ações adequadas às necessidades e às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

Nota-se, pois, que a legislação nacional direciona os estabelecimentos de ensino no sentido da promoção de relacionamentos colaborativos e solidários, zelando pela integridade das crianças e dos adolescentes e por seus direitos e deveres.

Na linha das palavras de Ademar Ferreira dos Santos, da Escola da Ponte, em Portugal, mais do que educação para a cidadania, é preciso que a educação aconteça na cidadania<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> In ALVES, Rubem. A Escola com que sempre sonhei sem imaginar que pudesse existir. 13ª ed. – 3ª Reimpressão. São Paulo: Papyrus Editora, 2014, p. 15.



## BULLYING E A LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O crescente índice de ocorrências do *bullying* nas escolas ensejou a criação de uma legislação específica no sistema normativo estadual, com vistas à prevenção de práticas desta natureza.

A Lei Estadual nº 3441, de 11 de julho de 2000, instituiu o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas para implantação prioritária nas unidades da rede pública estadual que apresentavam maiores índices de violência, apresentando como objetivos:

*I – formar comissões de prevenção da violência nas escolas, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;*

*II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;*

*III – implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;*

*IV – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;*

*V – garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.*



O parágrafo único do mencionado artigo conferiu o formato das comissões do seu inciso I, estabelecendo a participação de professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola, o que está a indicar que elas integrarão os Conselhos Escolares, previstos no art. 14, II, da LDB.

Por outro lado, a lei em tela determinou a viabilização da participação de representantes estudantis e da sociedade civil, além dos Conselhos Estaduais de Educação, de Cultura e dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de outras entidades públicas e privadas, para a consecução dos objetivos do programa.

Em novembro de 2001 foi promulgada a Lei nº 3698, que dispôs sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas estaduais e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas na rede pública de ensino. Seu art. 2º proíbe a realização, no âmbito das escolas anteriormente mencionadas, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, seja a que título for.

Já a Lei nº 5824, de 20 de setembro de 2010, estabelece a obrigação de notificação compulsória à autoridade policial e ao Conselho Tutelar da localidade, por parte das direções dos estabelecimentos de ensino e de saúde públicos e privados, localizados no Estado do Rio de Janeiro, nos casos de violência contra a criança e o adolescente.

A disposição está em sintonia com o previsto no inciso I do art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina que “os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar”, casos de maus-tratos envolvendo seus alunos.

No ano de 2011 o episódio ocorrido na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, na capital carioca, levou à morte vários estudantes e ao

suicídio do autor, gerando efervescência nos debates sobre a questão, porque o responsável pelos disparos havia anteriormente se declarado vítima de *bullying*.

No mês de novembro daquele mesmo ano publicou-se a Lei nº 6084, criando o Programa de Prevenção e Conscientização do Assédio Moral e Violência nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro, em cujo art. 4º e parágrafo único foi prevista a criação de equipes de trabalho multidisciplinar, com a participação de professores e alunos, associações de pais e responsáveis.

As aludidas equipes têm a finalidade de promover atividades didáticas voltadas à orientação e prevenção do assédio moral e violência.

No ano de 2012 foi instituído o Programa sobre o Combate ao Preconceito contra Pessoa com Deficiência nas escolas da rede pública e privada, por meio da Lei nº 6324, de 19 de setembro.

Tal programa objetivou ensinar, sensibilizar, conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos e demais profissionais no combate ao preconceito e à discriminação contra a pessoa com deficiência, facilitando sua inserção e valorização.

Já em 05 de março de 2013, por meio da Lei nº 6401, foi instituída a “Semana de Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*” nas escolas públicas da rede estadual do Rio de Janeiro.

De acordo com o art. 2º dessa lei, o evento acontecerá, anualmente, na primeira semana do mês de abril, em homenagem às vítimas da chacina ocorrida na referida escola.

Seu propósito é a conscientização, prevenção e combate às práticas de *bullying* em ambiente escolar, por meio de realização de estudos, palestras

e outras atividades ou apresentações de caráter didático e de interação social.

É de ser salientado que essa última legislação passa a tratar especificamente sobre *bullying*, inclusive conceitualmente, enquanto anteriormente o assunto vinha integrando a abordagem genérica sobre atos de violência e de assédio moral.

Como se vê, há embasamento jurídico no âmbito estadual para a adequação das escolas e das redes de ensino às medidas preventivas do *bullying*, formando comissões, equipes multidisciplinares e participando das campanhas e programas citados.

O mesmo ocorre em relação a diversos municípios, como se verá a seguir. Por derradeiro neste tópico, é de ser registrado que a partir de 2013 tornou-se obrigatória a exibição de propaganda publicitária esclarecendo as consequências do *bullying* antes das sessões dos cinemas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A exigência decorreu da Lei nº 6616, de 09 de dezembro.



## BULLYING E A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

No âmbito do Município do Rio de Janeiro, nota-se a mesma tendência das leis estaduais, apontando para uma evolução do tratamento de ocorrências de violência para os casos de *bullying* na escola.

A Lei nº 4666, de 2 de outubro de 2007, institui o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para prevenção e combate à violência nas escolas da rede pública de ensino do Município do Rio de Janeiro e apresenta inúmeros propósitos, dentre os quais:

- *formar grupos de trabalho para atuar na prevenção da violência nas escolas;*
- *desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;*
- *capacitar a escola para constituir-se em núcleo e centro promotor da paz e da cultura de paz;*
- *implementar ações voltadas ao combate da violência na escola, com vistas a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;*
- *desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;*
- *garantir a capacitação de todos os integrantes do grupo de trabalho.*

Já a Lei nº 5089, de 06 de outubro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas unidades públicas de ensino do Município do Rio de Janeiro, objetiva:

*I - prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;*

*II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;*

*III - incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;*

*IV - orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;*

*V - orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade.*



Essa norma estabelece ainda em seus arts. 4º e 5º que:

*Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.*

*Art. 5º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de Bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.*

Resta demonstrada, assim, a preocupação com a ocorrência de casos de *bullying*, indicando a necessidade de um trabalho atrelado ao projeto pedagógico da escola para a conscientização e reflexão sobre atos de violência. Além disso, aponta-se para a construção de uma proposta que promova a cultura de paz, ressaltando-se a importância da integração de toda a comunidade escolar.

Também na capital, em 12 de junho de 2012, a Lei nº 5441 instituiu a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar, que busca a conscientização dos estudantes sobre a gravidade da violência física e moral e, principalmente, o alerta para as consequências destes atos na formação e desenvolvimento emocional dos envolvidos.

Com a evolução dessas leis, no âmbito do Estado e do Município do Rio de Janeiro, é possível perceber que há um entendimento maior sobre o *bullying*, distinguindo-o, assim, dos atos de violência em geral.

Assim, compartilha-se com Maldonado (2011, p. 14) o entendimento de que “há atos agressivos que não podem ser caracterizados como *bullying* por não terem um padrão repetitivo (...), mas todos os episódios de *bullying* são agressões”.

## IV

## BULLYING E LEGISLAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em pesquisas realizadas, identificou-se que em alguns municípios, tais como: Araruama, Duque de Caxias, Itaboraí, Niterói, Paraty, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda, já existem leis especificamente sobre *bullying*, todas elas tratando de objetivos semelhantes. Dentre eles, nota-se a instituição de campanhas nas escolas para a prevenção, conscientização e combate ao *bullying*.

Como exemplo, destaca-se a Lei nº 2155, de 1º de setembro de 2010, do Município de Itaboraí, cujo art. 1º estabelece que:

*Fica instituído o Programa de enfrentamento ao bullying de ação interdisciplinar e participação comunitária, no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Itaboraí, objetivando conscientizar a população a respeito da temática.*

Pode também ser citada a Lei nº 1743, de 3 de janeiro de 2011, do Município de São João de Meriti, a qual aponta em seu Art. 1º que:

*Fica instituída a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao bullying escolar nas escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental do município de São João de Meriti.*

Outros municípios determinam que as escolas devam incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar.

Nesse sentido destacam-se as seguintes leis: Lei nº 1832, de 22 de dezembro de 2011, do Município de Paraty; Lei nº 1772, de 01 de outubro de 2013, do Município de Araruama; Lei nº 6858, de 16 de junho de 2011, do Município de Petrópolis; Lei nº 365, de 18 de julho de 2011, do Município de São Gonçalo; Lei nº 2369, de 14 de janeiro de 2011, do Município de Niterói e Lei nº 2822, de 3 de fevereiro de 2011, do Município de Duque de Caxias.

Volta Redonda e São João de Meriti são localidades que apontam em suas leis nº 4.739, de 20 de dezembro de 2010 e nº 1.743, de 03 de janeiro de 2011, respectivamente, que deve ser incluído no regimento escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o *bullying*. Normas como essas demonstram a valorização da participação da comunidade escolar na tomada de decisões e na organização das escolas, direcionando para a execução do princípio da gestão democrática nas instituições de ensino público.

A capacitação de docentes e da equipe pedagógica das escolas para orientação em situações de *bullying* foi outro objetivo definido nas leis de todos os municípios citados.

Desta forma, nota-se o movimento de municípios do Estado do Rio de Janeiro na elaboração de leis que promovam programas, campanhas, inclusão da temática nos projetos pedagógicos das escolas para a conscientização, prevenção e combate ao *bullying*.



## V

## BULLYING E O PAPEL DA ESCOLA

A prática do *bullying* tem ensejado a preocupação com a elaboração de leis no âmbito educacional, pelo fato de a escola ser o local onde essas ações acontecem com maior intensidade.

A ampla discussão e a reflexão sobre o assunto nas unidades escolares com as famílias decorrem do dever de ambas em promover educação que vise ao pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preconizado pelo art. 205 da Constituição Federal:

*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96) agrega o valor da solidariedade em seu art. 2º, deixando claro que:

*A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Também o Estatuto da Criança e do Adolescente enfatizou o espaço que a escola deve proporcionar à família ao dispor no parágrafo único do seu art. 53 que:

*É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.*

Como a finalidade da educação é o pleno desenvolvimento do educando, espera-se da escola que seja um local para a formação integral do sujeito, buscando a construção e a socialização da cultura historicamente acumulada.

Esse papel escolar é que reforça a necessidade do aprofundamento do debate sobre os valores humanos, como o respeito às diferenças e a postura cooperativa, ressaltando essas práticas no cotidiano, na forma estampada na Resolução nº 01/2012, do Conselho Nacional de Educação, aludida no item 01 do presente trabalho.

Por isso, ao se deparar com situações de *bullying*, as unidades escolares devem levar para o centro de suas discussões não só os atores envolvidos, mas a comunidade escolar, demonstrando assim que todos são responsáveis por esse espaço, determinando a partilha de responsabilidades, como aponta Maldonado (2011).

No entanto, cabe realçar que o trabalho com o *bullying* não se resume ao tratamento das ocorrências. Ao contrário, a principal atividade é a da prevenção, que exige práticas contínuas e profissionais de observação do comportamento dos integrantes da comunidade escolar, fortalecendo os aspectos positivos das condutas e difundindo rotineiramente exemplos de pacificação, dos mais simples aos mais complexos.

Atividades culturais, esportivas e multidisciplinares são campos férteis não só à difusão mas também à consolidação desses valores.

É necessário o empoderamento de todos que fazem parte da comunidade escolar (alunos, responsáveis, professores, funcionários administrativos e de apoio, etc) nas tomadas de decisões, viabilizando a construção coletiva e a verdadeira consecução de seus fins educacionais.

Para que isso aconteça é preciso haver diálogo, com a certeza de que se o conflito é inevitável mais importante é a postura que se adota diante dele, em um movimento de ouvir e de ser ouvido, concretizando, assim, os espaços de democracia.

Segundo Heloisa Lück (2008, p. 121) “aumentando-se o poder de decisão das pessoas, aumenta-se o poder de ação, de aprendizagem e de transformação das práticas e, portanto, o poder da educação”. Daí a importância do sentimento de protagonismo e da participação de todos os elementos desse conjunto.

As práticas preventivas do *bullying* nas escolas estão, portanto, intrinsecamente ligadas à confiança na capacidade de cada um em contribuir para a harmonia coletiva a partir de sua própria história e no potencial transformador que as atitudes individuais projetam sobre o todo.

## VI

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, resta evidente que todos devem velar pela dignidade da criança e do adolescente, deixando-os a salvo de tratamentos desumanos, violentos, constrangedores entre outros, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e que muitas outras leis têm sido elaboradas nesse sentido, como é o caso das que versam sobre o bullying nas escolas. Nestas nota-se a importância destinada às unidades escolares para a conscientização e a prevenção de sua ocorrência, destacando-se a abordagem coletiva e interdisciplinar da questão e a relevância conferida à capacitação dos recursos humanos.

Dar vida a esse conteúdo normativo é tarefa que se encontra em curso e que depende de todos nós.

Assembleias escolares com a ampla participação de estudantes, projetos políticos-pedagógicos e regimentos internos claros, contextualizados e construídos coletivamente; Conselhos Escolares, Tutelares, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Educação fortalecidos e atuando em rede; difusão das práticas de mediação de conflitos e equipe engajada, são mostras de cumprimento dos dispositivos legais.

No âmbito do Ministério Público brasileiro várias são as iniciativas para que o desenvolvimento da cultura de paz nas escolas seja trabalhado de forma conjunta entre diversos setores, podendo ser citada a nível nacional a campanha “Conte até 10. Paz nas Escolas. Essa é a atitude”, do Conselho Nacional do Ministério Público em parceria com a Estratégia Nacional de Segurança Pública-ENASP, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ e os Ministérios da Justiça e da Educação.

Com o mesmo propósito, o Ministério Público tem buscado fomentar a subscrição de termos de parceria em diversos municípios do país, com a integração de ações entre os órgãos do sistema de justiça, de educação, de assistência social, de garantia dos direitos de crianças e adolescentes e de segurança pública.

Por fim, não é demais dizer que a conquista da participação da família no processo, promovendo a escola esse envolvimento com abertura de espaços à sua fala e escuta empática, é imprescindível para o êxito dessa grandiosa tarefa.

# II PARTE

**BULLYING: PRÁTICAS POSITIVAS  
DE PREVENÇÃO**

**kidpower**<sup>TM</sup>  
kidpower • teenpower • fullpower • brasil

Juliana Schweidzon Machado - Psicóloga Kidpower  
International no Brasil  
CRP 05/44.140

Este material é dedicado à Dra. Priscilla Linhares Albino, à minha família e as pessoas que me motivaram, especialmente, P.H.M. Em agradecimento especial à equipe do CAO Educação do MPERJ através da Dra. Bianca Mota de Moraes e a Irene Van der Zande, fundadora do Kidpower International que gentilmente e exclusivamente para esta publicação, cedeu os direitos dos textos para tradução e adaptação ao português. Uma orientadora incansável, fonte infindável de inspiração e dedicação profissional, comprometida a criar um mundo mais seguro.

**Autora/Revisão:**

Mariana Danezi Goulart - Psicóloga CRP 12/11.372

## APRESENTAÇÃO

Em parceria com o MPERJ – CAO Educação, esta publicação é parte do programa de apresentação da metodologia aplicada pelo Kidpower International na prevenção ao *bullying* e também uma compilação de materiais publicados no Brasil e no exterior. Este material está vinculado a uma atividade de conscientização apresentada no Segundo Encontro do Ministério Público do Rio de Janeiro com as Escolas (2014), que visa apoio complementar focado em ampliar as possibilidades de práticas de prevenção. **Sugerimos a leitura da Cartilha Bullying – Justiça 2010, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça e disponível online.**

### 1.1 Objetivo:

Esta publicação tem como seu principal objetivo discutir o fenômeno *bullying* através da perspectiva do Kidpower. Serão apresentadas algumas das técnicas e visão teórica que colaboram para a construção de um programa de prevenção ao *bullying* embasado na construção de uma cultura de paz que parte do entendimento das necessidades da criança e adolescentes relacionadas à segurança física e emocional.

### 1.2 O Kidpower International:

O Kidpower, desde 1989 trabalha com prevenção e combate à violência física, moral e sexual. Esta organização intercultural sediada no estado da Califórnia (Estados Unidos da América) atua em treze países, nos quais já participou sistematicamente da implantação de estratégias para lidar com a violência em ambiente escolar e na sociedade. Mais de um milhão de crianças e adultos já participaram de cursos e palestras Kidpower para promoção de uma vida mais segura e prevenção a todos os tipos de violência.



### 1.2.1 Princípios norteadores:

- 1.** A segurança de uma criança é mais importante do que qualquer constrangimento, ofensa ou inconveniência a um adulto.
- 2.** Ensinar crianças sobre segurança pessoal é importante e pode ser divertido, jamais assustador.
- 3.** Crianças aprendem melhor quando praticam o que se deve fazer.
- 4.** As crianças sempre comunicam seus problemas, mas nem sempre o adulto é capaz de compreender a linguagem da criança, portanto, desenvolver a capacidade de comunicação, as habilidades sociais, e a autoestima é necessário para prevenir situações de risco.



Seguindo essas premissas, foi possível estabelecer um método de atuação estruturado para auxiliar aos pais e aos diferentes profissionais que atuam com crianças e adolescentes em todos os níveis de capacidades cognitivas. Esse método possibilita trabalhar o desenvolvimento de habilidades de autoproteção e prevenção ao *bullying* em todos os continentes independente das nuances culturais.



## O QUE É BULLYING:

Dan Olweus, o pioneiro no estudo sistematizado do *bullying* realizou uma pesquisa na Noruega, após a imprensa noticiar em 1982, o suicídio de três adolescentes. Partindo da probabilidade do suicídio ser consequência da violência que os adolescentes sofriam de seus pares, definiu o conceito de *bullying* em seu livro *Bullying at School* (Blackwell Publishing, EUA, 1993).

*“Defino bullying ou vitimização da seguinte forma geral: Um estudante está sofrendo bullying ou sendo vitimizado quando é exposto , repetidamente e durante um tempo, a ações negativas de um ou mais estudantes”*

Podemos dizer que *bullying* se configura a partir de comportamentos agressivos que ocorrem entre pares em uma situação desigual de poder, dos quais a vítima tem dificuldade para defender-se. Diferenciam-se de outros tipos de violência pela frequência, intensidade e intencionalidade. **Todo bullying é uma violência, mas nem toda violência é bullying.**

É preciso considerar no mínimo três fatores para caracterizar *bullying*:

**FREQUÊNCIA:** Para ser *bullying* a violência deve acontecer repetitivamente.

**INTENSIDADE:** Para ser *bullying* a violência deve causar sofrimento físico, psicológico ou moral.

**INTENCIONALIDADE:** Para ser *bullying* a violência deve ser intencional.

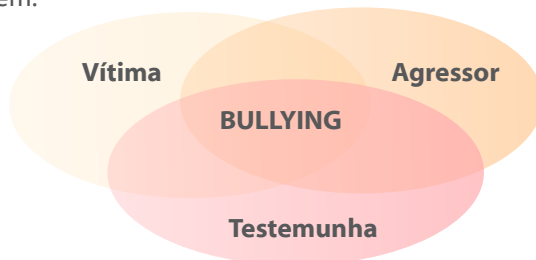
Todo comportamento agressivo que preencha os critérios de frequência, intensidade, intencionalidade entre pares pode ser considerado *bullying*. As formas com que essa violência acontece se modificam com o passar dos anos da infância à vida adulta e está presente em todos os meios culturais e sociais. De acordo com a cartilha do CNJ (2010), *Bullying* pode ser:

- **Verbal** (insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, “zoar”)
- **Física e material** (bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima)
- **Psicológica e moral** (humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar)
- **Sexual** (abusar, violentar, assediar, insinuar)
- **Virtual ou Cyberbullying** (*bullying* realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, filmadoras, internet etc.)

## 2.1 Quem está envolvido?

Todos estão envolvidos. Não existem somente vítimas ou agressores nesta violência. O ciclo de *bullying* envolve toda a comunidade escolar, desde os alunos, a família e os funcionários da escola.

Somente para entender melhor sobre *bullying* separamos didaticamente os envolvidos em:



No dia a dia da escola estes papéis se confundem e muitas vezes aquele que em uma situação é vítima, em outra é o agressor, ou testemunha. Aqueles que estão envolvidos em *bullying*, independente do seu papel, são vítimas de um ciclo de violência velada.

Estas crianças e adolescentes tem dificuldades de lidar com a pressão da vida em sociedade, com sentimentos de raiva e frustração e, principalmente, com baixo nível de habilidades sociais e de autoproteção, apresentando comportamentos agressivos ou passivos prejudiciais ao seu bem estar e desenvolvimento saudável.

## **2.2 Considerações importantes sobre o papel das testemunhas no ciclo de bullying:**

O papel das testemunhas no ciclo do *bullying* é fundamental para impedir que a violência se perpetue, tendo implicações práticas no desenvolvimento de programas *antibullying*.

Os comportamentos agressivos são parcialmente motivados pelo suposto estatus que o agressor adquire perante os demais colegas de escola ao demonstrar seu poder de coerção. Caso as testemunhas passem a apresentar comportamentos assertivos indicando uma postura de apoio às vítimas, que podem ser expressos por: denúncia, ajuda mútua, trabalho de cooperação coletiva, busca pelo auxílio de adultos. O agressor teria seu status perante o grupo colocado em risco, levando-o a diminuir significativamente a frequência do comportamento de *bullying*.

As testemunhas têm um papel preponderante na redução da vulnerabilidade e vitimização de outros estudantes, estes são peças fundamentais para o sucesso de qualquer programa adotado. Nesse sentido, para reduzir a vitimização, o foco dos programas *antibullying* devem ser ampliados e não podem ser somente um trabalho com o objetivo de modificar o comportamento de vítimas e agressores.

## 2.3 São consequências comuns a todos os envolvidos:

De acordo com a Cartilha do CNJ (2010), as consequências são as mais variadas possíveis e dependem muito de cada indivíduo, da sua estrutura, de vivências, de predisposição genética, da forma e da intensidade das agressões. Outros autores como A.A. Lopes Neto (2005) e Fante (2008) listam consequências aos envolvidos em bullying que vão desde a fragilização da saúde física e mental, dificuldades de socialização, e alterações no desempenho acadêmico escolar.

baixo  
rendimento  
escolar

baixa  
autoestima

ansiedade

isolamento  
social

desinteresse

agressividade

irritabilidade

passividade

distúrbios da  
alimentação

distúrbios do  
sono

*“São, assim, consequências comuns àqueles repetidamente vitimados pelo bullying: baixa autoestima, baixo rendimento e evasão escolar, estresse, ansiedade e agressividade. Nesse sentido, a presença ou não de um bom suporte familiar pode ser decisiva para que o infante supere as situações traumáticas vivenciadas ou, ao contrário, entregue-se ao isolamento social como uma forma de fuga e proteção contra as agressões. A situação pode, ainda, progredir para transtornos psicopatológicos graves, como fobias e depressões com idéias suicidas ou, por outro lado, fomentar desejos intensos de vingança!” (ALBINO E TERÊNCIO, 2009, PÁG 03).*

## 2.4 Porque o bullying acontece?

De acordo com a cartilha do CNJ (2010), existem quatro motivos principais para alguém praticar *bullying*. São eles:

- 1.** Falta de limites em seus processos educacionais no contexto familiar.
- 2.** Carência de um modelo de educação que seja capaz de associar a autorealização com atitudes socialmente produtivas e solidárias. Tais agressores procuram nas ações egoístas e maldosas um meio de adquirir poder e status, e reproduzem os modelos domésticos na sociedade.
- 3.** Vivencia de dificuldades momentâneas como a separação traumática dos pais, ausência de recursos financeiros, doenças na família etc. A violência praticada por esses jovens é um fato novo em seu modo de agir e, portanto, circunstancial.
- 4.** Falta de empatia, sentimento essencial para o exercício do altruísmo. Trata-se de crianças ou adolescentes que apresentam a transgressão como base estrutural de suas personalidades. Falta-lhes o sentimento essencial para o exercício do altruísmo: a EMPATIA.

Dentre os motivos apresentados acima, ressaltamos que o *bullying* é um comportamento agressivo realizado intencionalmente, ou seja, uma escolha do indivíduo. Esta escolha pode causar danos a si e ao próximo, além de infringir normas e leis. Ela pode ser guiada por diversos fatores, desde o contexto sociocultural a motivações pessoais, e pode estar relacionada à dificuldades no desenvolvimento de habilidades sociais que contribuem para convivência pacífica em sociedade.

Aramis A. Lopes Neto (2005, p.165), médico pediatra e pesquisador pioneiro no Brasil, em seu artigo intitulado *Bullying - Comportamento agressivo entre estudantes*, diz:



*"Todos desejamos que as escolas sejam ambientes seguros e saudáveis, onde crianças e adolescentes possam desenvolver, ao máximo, os seus potenciais intelectuais e sociais. Portanto, não se pode admitir que sofram violências que lhes tragam danos físicos e/ou psicológicos, que testemunhem tais fatos e se caleem para que não sejam também agredidos e acabem por achá-los banais ou, pior ainda, que diante da omissão e tolerância dos adultos, adotem comportamentos agressivos".*



## BASES PARA CONSTRUÇÃO DE UM PROGRAMA ANTIBULLYING:

O ambiente escolar tem como uma de suas funções básicas proporcionar à criança e ao adolescente um espaço de aprendizagem e desenvolvimento seguro. Nesse sentido, a naturalização dos comportamentos agressivos que compõem o *bullying* faz parte de um conjunto de deficiências históricas do ambiente escolar e social que deve ser reconhecido e transformado para estabelecer-se enquanto um espaço seguro que favoreça a aprendizagem e a socialização.

De acordo com Aramis A. Lopes Neto (2005), os relacionamentos interpessoais positivos e o desenvolvimento acadêmico estão diretamente relacionados. Os estudantes que perceberem esta relação terão maiores possibilidades de alcançar níveis adequados em seu desempenho escolar. Portanto, o bom relacionamento no ambiente escolar e familiar é fundamental para o desenvolvimento da saúde das crianças e adolescentes, aprimorando suas habilidades sociais e fortalecendo a capacidade de reação diante de situações de tensão.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS (WHO, 1997), há inúmeras habilidades consideradas importantes para o desenvolvimento pessoal.



• tomada de decisão	• resolução de problemas
• pensamento criativo	• pensamento crítico
• comunicação efetiva	• capacidade de relacionamento interpessoal
• autoconhecimento	• empatia,
• lidar com emoções	• lidar com estressores

Estas habilidades devem ser trabalhadas enquanto competências para a vida, visando uma interação entre crianças e adolescentes mais saudável e segura, denominadas habilidades de autoproteção. Neste material de apoio o foco será a introdução às técnicas de comunicação efetiva que são diretamente ligadas à tomada de decisão e capacidade de relacionamento interpessoal.

Os ciclos de *bullying* estão diretamente relacionados a uma deficiência na aprendizagem de habilidades essenciais relacionadas com a prevenção à violência. A promoção destas habilidades deve ser o ponto de partida para implantação de um programa permanente de prevenção ao bullying.

## IV

## MODELO DE PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO BULLYING:

As estratégias descritas abaixo por Murawsky et al (2010) no artigo “A bully-free school”, foram implantadas em uma escola americana e servem de modelo para escolas em contextos sócio-culturais, pois consideram todos os aspectos individuais presentes em seu meio e integram a toda comunidade escolar. Criar uma cultura de respeito deve incluir ações preventivas mais do que reativas. O comprometimento deve partir de todos os envolvidos e, neste caso, resulta em um ambiente saudável e motivador, onde as pessoas sentem-se seguras e prontas para aprender.

São estratégias consideradas de alto impacto quando partem de uma avaliação detalhada do contexto escolar, dos recursos, da competência e da disponibilidade dos profissionais envolvidos na implantação e manutenção do programa.

As escolas devem avaliar quais destas estratégias se adequam a sua capacidade e estrutura e adaptá-las ao contexto que estão inseridas. Para obter maior sucesso, cada estratégia deve ser planejada e executada em etapas por profissionais qualificados.

## 4.1 Estratégias Ambientais:

a) Sinalização: Para divulgar amplamente as normas e política da escola sobre *bullying* colocar placas confeccionadas pelos próprios estudantes. As placas devem dizer, por exemplo: “Escola livre de Bullying” e “Respeite os outros com suas palavras e atitudes”.

b) Clubes de lanche: Formar grupos de interesse para socialização em horários livres, com atividades positivas e focando a cooperação entre pares. Estes grupos ajudam a incluir todos os estudantes em interações saudáveis e podem variar o foco de acordo com os interesses.

c) Atividades de tolerância: Criar eventos de apoio a diferentes causas, com palestras, concursos e interatividade. Entende-se que para criar uma cultura de paz e tolerância é necessário conhecer e compreender o outro. Com estas atividades há mais integração das minorias.

## 4.2 Estratégias Curriculares:

a) Literatura: Os livros escolhidos pelos professores para trabalhar durante o ano letivo devem encorajar os estudantes a conhecerem as leis, seus direitos e deveres e a se apropriarem disto. Atividades como ler ou ver filmes e relacioná-los a discussões e trabalhos acadêmicos também contribuem na instrução dos estudantes e na formação de uma cultura de respeito.

b) Palestrantes de diversas culturas: Ao trazer palestrantes para a escola, pessoas que dividam com os estudantes sua história de vida e de superação, ajudam as crianças e adolescentes a compreender as diferenças e a respeitá-las.

c) Atividades fora da sala de aula: Crianças e adolescentes se beneficiam de atividades ao ar livre, sair da sala de aula, praticar esportes cooperativos, fazer atividades guiadas com o objetivo de integração.

d) Discussão de vídeos: Momento aberto a toda família onde são exibidos filmes na escola e em seguida abre-se espaço para uma discussão mediada, por profissionais preparados, orientada à prevenção à violência e à importância de um ambiente saudável.

e) Currículo voltado para prevenção: Utilização de um programa de prevenção com lições práticas de resolução de problemas, administração emocional, controle de impulsos e empatia entre outras habilidades para uma convivência pacífica. Atividades positivas e interativas, trabalhando os problemas antes que aconteçam.

### 4.3 Estratégias Interpessoais:

a) Envolver os professores e funcionários: É necessário que as práticas sejam claras a todos os funcionários e que, independente da função, eles sejam capazes de realizar uma mediação de conflito no exato momento em que percebam algum problema entre os estudantes. Eles devem ser capacitados a motivar, colaborar e atuar positivamente em relação a prevenção ao *bullying*.

b) Envolver a família e os estudantes: A criação de um comitê antibullying é altamente recomendada. A educação dos pais é necessária para que eles possam oferecer aos estudantes um suporte emocional adequado e continuem em casa a perpetuação da cultura de paz e respeito adotada pela escola. As atividades que envolvem turmas de estudantes mais velhos estimulando-os a 'adotar' outros mais novos como tutores, também são eficazes na criação de um ambiente saudável para todos. Portanto, não só a interação entre os estudantes deve ser privilegiada, mas a integração das famílias ao meio escolar é muito importante.

## 4.4 Estratégias para proteger as crianças de praticar ou sofrer bullying

1. Estimular a liderança positiva
2. Deixar claro que todos os problemas tem importância e devem ser comunicados
3. Manter-se alerta a todos os sinais verbais e não verbais
4. Não permitir atitudes agressivas
5. Ensinar habilidades para que as crianças sejam protagonistas da sua própria segurança física e emocional

## 4.5 Habilidades de autoproteção:

São habilidades de autoproteção as competências que garantem a segurança física e emocional do indivíduo. Elas são aprendidas desde a infância através de ensinamentos, jogos, histórias, exemplos práticos e senso comum. Algumas pessoas tem mais facilidade para consolidar estas habilidades e outros precisam de exercícios práticos que os auxiliam a torná-las parte do seu dia a dia de forma assertiva e positiva.

Agir com atenção, calma e confiança

Proteger seus sentimentos de palavras e comportamentos destrutivos

Manter o controle das suas palavras e ações

Checar e pensar primeiro antes de tomar decisões e mudar de planos

Conhecer e seguir regras de segurança para interagir com estranhos

Estabelecer limites individuais claros a respeito do seu corpo, toques, brincadeiras e interações físicas

Identificar o que são situações de risco

Estabelecer limites individuais claros sobre comportamentos arriscados

Seguir em frente, sair de perto e se afastar de situações de perigo

Persistir ao pedir ajuda

Estar preparado para usar o seu corpo e sua voz para pedir ajuda e interromper um ataque físico, verbal ou emocional

Assertividade na comunicação

## **4.6 Fatores que aumentam o risco de vitimização:**

Não saber reconhecer quais comportamentos são seguros ou arriscados

Não ter habilidade para explicar um problema

Sentir-se sozinho ou solitário

Não saber como proteger seu corpo e sentimentos

Ser vulnerável a coerção emocional

Ser percebido como “fraco”

Não compreender aspectos emergentes da sua sexualidade

Ter dificuldade de dizer “não”

## 4.7 Comunicação saudável através da assertividade

A escolha da forma mais adequada de realizar a comunicação vai determinar o sucesso da mensagem. A assertividade garante que um pedido de ajuda seja ouvido e aumenta a possibilidade de recebê-la. A forma assertiva de comunicação pode ser aprendida desde cedo através de encenações, fantoches, brincadeiras e exemplos práticos. Aprender a diferença entre ser passivo/agressivo (formas ineficazes) ou assertivo (forma eficaz), aumenta as chances de conseguir ajuda e por consequência diminuir a incidência de *bullying* outras violências.

## 4.8 Comunicação passiva:

Quando agimos passivamente, a mensagem que comunicamos aos outros é que “o que eu quero não é tão importante, ninguém se importa, talvez eu não persista”. O ouvinte pode, neste caso, concordar e agir de acordo com esta comunicação sutil e não explícita ao não ouvir, ignorar, negar ou esquecer-se do que esta sendo falado. Este tipo de comunicação é muito comum entre as vítimas de *bullying* que se sentem incapazes de pedir ajuda, ou o fazem sem sucesso. A comunicação passiva geralmente é expressa por:

Voz baixa e incerta

Expressão insegura

Gestos tímidos, pouco uso do espaço pessoal

Olhar baixo

Linguagem confusa ou hesitante

## 4.9 Comunicação agressiva:

Quando agimos agressivamente, a mensagem que comunicamos aos outros é “eu não considero a sua opinião, você não vai fazer o que eu quero, estou bravo e descontrolado”. O ouvinte pode sentir-se coagido e tende a pensar que sua mensagem é irracional e sem motivo. Ele pode responder evitando-o ou reagindo em contra ataque. Este tipo de comunicação é muito comum entre crianças com elevados níveis de tensão e ansiedade. A comunicação agressiva geralmente é expressa por:

Postura rígida ou tensa

Voz irritada e tom alto

Gestos exagerados

Insultos

Invasão do espaço pessoal

Interrupção do outro

Recusa a escutar o outro

## 4.10 Comunicação assertiva:

Ao praticar a comunicação assertiva, constrói-se uma habilidade importante a auto proteção. Um pedido de ajuda tem mais chances de



ser ouvido se a vítima consegue se expressar de forma direta com calma e clareza. A mensagem que comunicamos aos outros é “sim, você vai se importar com o que eu estou dizendo assim que você entender o que esta acontecendo, pois isto é muito importante para mim e eu acredito que você vai concordar”. A comunicação assertiva é expressa por:

Linguagem corporal calma, atenta e confiante

Contato visual

Expressão facial coerente com o conteúdo da mensagem

Linguagem educada

Tom de voz firme e adequado ao ambiente

Administração adequada do espaço pessoal

## 4.11 Técnicas de comunicação corporal para autoproteção

Estes gestos foram criados por uma equipe multidisciplinar pensando em facilitar a comunicação a respeito da segurança pessoal por pessoas de todas as idades e habilidades. Eles se baseiam em gestos do senso comum, linguagem de sinais, linguagem militar, dos escoteiros, etc. Ao introduzir estes gestos no cotidiano, ensinando-os as crianças, aumentamos a possibilidade que elas possam comunicar aos adultos sobre seus sentimentos e problemas de forma clara e eficiente, facilitando ações de prevenção e proteção. Cada grupo gestual pode ser apresentado através de criações musicais, dança, desenhos e dinâmicas. As quatro chaves para o sucesso ao ensinar habilidades de autoproteção são:



**Simplicidade** – porque coisas simples são mais fáceis de lembrar.

**Consistência** – porque quando a mensagem é coerente e consistente faz mais sentido.

**Relevância** – porque aprendemos melhor e mais rápido quando faz sentido para nossa vida.

**Constância** – Praticar, praticar, praticar! Repetir as novas habilidades constantemente de forma positiva e bem sucedida as torna um hábito para toda vida.

A linguagem de sinais de segurança mostra as principais habilidades relacionadas à segurança emocional e física de uma forma muito simples. Os pais, cuidadores e profissionais podem usar esses sinais, juntamente com gestos e palavras, para ensinar habilidades de segurança e conceitos de forma rápida e fácil.

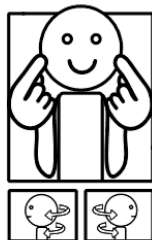
No ambiente escolar os sinais são um aliado na prevenção ao *bullying*, abusos e outras formas de violência, aumentando as chances de que as pessoas consigam se comunicar efetivamente sobre os seus problemas. A linguagem dos sinais auxilia na comunicação clara, precisa e consistente, tornando o pedido de ajuda mais eficaz. Uma vez introduzidos no dia a dia, as crianças e adultos passam a utilizá-los com naturalidade.

Pratique os sinais nas páginas a seguir antes de ensiná-los a outros. Pratique os gestos no ar para ajudá-lo a se sentir confortável com os movimentos. Então, ao ensinar para seus filhos ou alunos, faça junto. Você pode colocar os sinais em algum contexto e usá-los em situações relevantes. Por exemplo, dizer: “Quando você sente que está ficando chateado, use a seu “Poder da Calma” (faça o sinal de segurança em conjunto) para ajudá-lo a manter a calma para que você possa fazer escolhas mais seguras.”

Lembre-se que a repetição é a chave para a aprendizagem de uma nova habilidade, então continue praticando até sentir que a criança integrou o sinal de segurança ao seu gestual habitual. Depois continue a praticar quando surgirem novas situações.

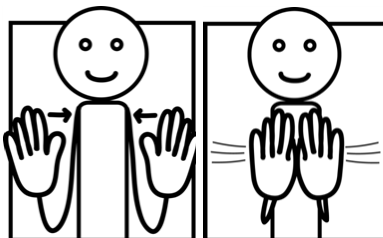
## Sinais de Segurança

### Plano de segurança quando estamos em locais públicos



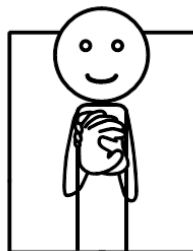
#### 1. Fique atento

Olhe para os lados percebendo tudo a sua volta.



#### 2. Fique junto

Quando estamos na rua, ficamos juntos. Cada situação requer uma distância. Demonstrar fisicamente a distância permitida entre o adulto responsável e a criança.



#### 3. Esperar

As vezes precisamos esperar para saber o que fazer.



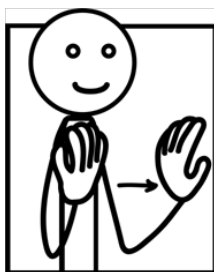
#### 4. Checar primeiro

Checar com o seu adulto onde estão indo, quem vai junto e o que vão fazer. Qualquer mudança de plano deve ser informada. Especial para crianças mais novas que ainda não tem autonomia e independência.



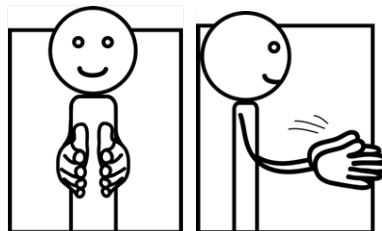
#### 5. Pensar primeiro

Pensar primeiro antes de sair de perto, de fazer alguma atividade ou mudar de planos. Crianças mais independentes devem ser estimuladas a pensar nas consequências das suas decisões.



#### 6. Afastar-se do perigo

Se alguém não esta agindo com segurança (briga, provocação, intimidação etc.) afastar-se imediatamente.

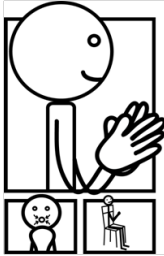


#### 7. Buscar ajudar

Saber para onde ir e pedir ajuda em situações de risco ou insegurança. Este gesto e um pedido de “vá buscar ajuda”

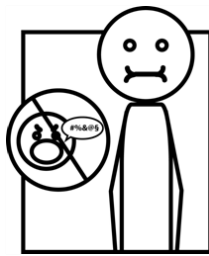
## Sinais de Segurança

### Estar em controle do seu corpo e suas emoções



#### 1. Poder de acalmar

Sentar com a postura correta. Colocar as mãos juntas em frente a barriga (diafragma) e respirar fundo.



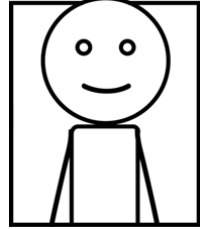
#### 2. Poder de ficar calado

Apertar os lábios para demonstrar que você tem autocontrole sobre suas palavras. Falar na hora certa e da maneira certa.



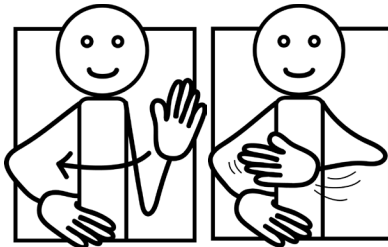
#### 3. Poder das mãos e pés sob controle

Seu corpo pode ficar parado por quanto tempo for preciso para sua segurança. Mantenha os pés no chão e as mãos perto do corpo.



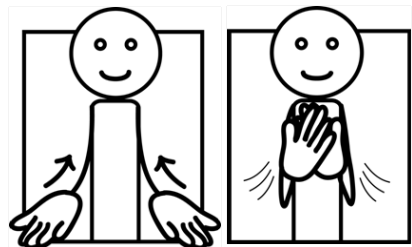
#### 4. Poder de mostrar respeito

Olhe nos olhos, esteja atento aos outros e mostre que você sabe respeitar.



#### 5. Poder de jogar fora o que faz mal – lata de lixo

Faça uma alça com o seu braço e imagine que este vão é sua lixeira pessoal para jogar sentimentos e palavras ruins. Você pode segurar essas palavras, não deixá-las entrar no seu coração e jogá-las fora antes de lhe fazer mal.



#### 6. Poder de alimentar o coração

Proteja seu coração, segure as palavras boas e os elogios e os coloque diretamente sobre seu peito.

## Sinais de segurança

### Para melhorar os relacionamentos



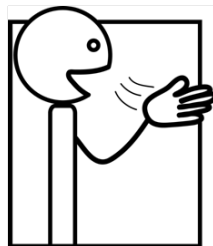
#### 1. Poder de escutar

Escutar aos outros ajuda a aprender melhor e entender melhor.



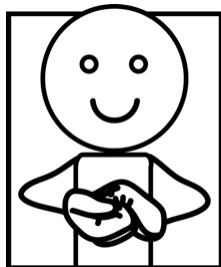
#### 2. Poder de falar o que você precisa

Falar com clareza sobre o que você precisa e sente lhe ajuda a ser compreendido.



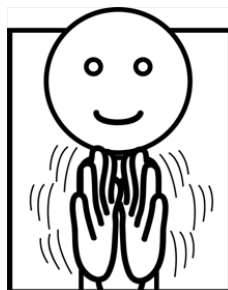
#### 3. Poder de dizer "Não obrigado"

Você sempre pode dizer "não obrigado" se achar que não deve fazer alguma coisa. Dizer não é uma forma importante de se proteger.



#### 4. Poder de cooperar

Quando cooperamos sempre temos bons resultados

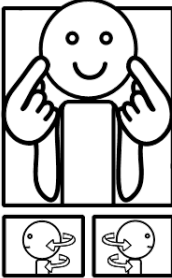


#### 5. Poder de apreciar o outro

Podemos mostrar que nos importamos com o outro quando apreciamos algo feito por eles. Faz bem para todos.

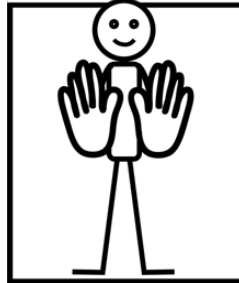
## Sinais de segurança e autoproteção

Se você está em uma situação de perigo ou insegurança



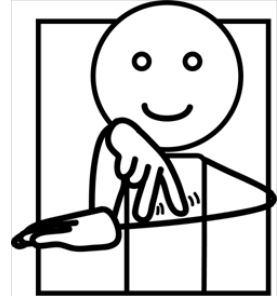
### 1. Fique atento

Perceba tudo que está a sua volta, veja onde está o lugar seguro mais próximo



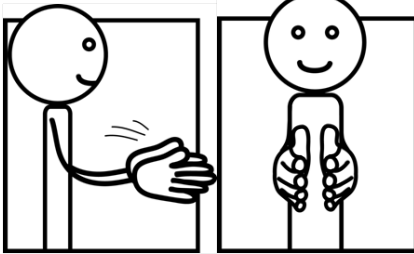
### 2. Poder de dizer "Pare"

Se alguém lhe incomoda, você pode dizer "Pare". Este gesto que demonstra uma distância segura entre você e os outros.



### 3. Poder de sair de perto

Neste gesto seus dedos imitam suas pernas caminhando atentamente para longe do perigo.



### 5. Poder de buscar ajuda

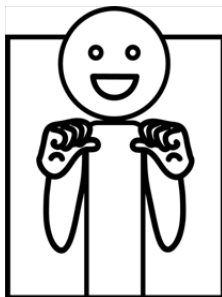
Quando você percebe um problema, vá buscar ajuda de um adulto responsável.



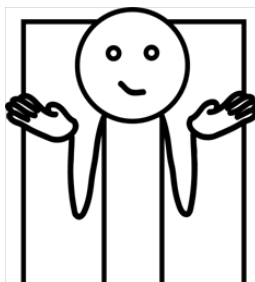
### 4. Poder de sair de perto em rodas

Se alguém do grupo usa cadeiras de rodas, adaptar o gesto de poder de sair de perto para dedos rolando em vez de caminhando.

## Sinais de segurança e autoproteção

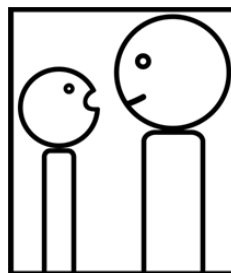


**1. Cada um é dono de si.**



**2. Algumas coisas não são escolhas da criança.**

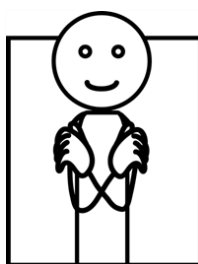
(Exemplo: fazer dever de casa, tomar banho, ir ao médico etc)



**3. Problemas não podem ser segredo!**

Fale para um adulto até conseguir ajuda! Este gesto é feito com duas mãos imitando bocas. A da criança esta mais abaixo como referencia a diferença de altura.

## Sinais de segurança para brincadeiras e carinho

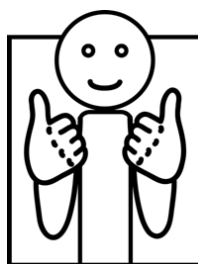


**1. Local, pessoa ou comportamento seguro.**

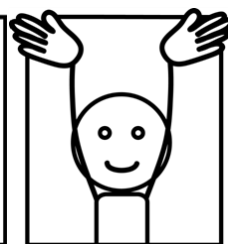


**2. Todos estão de acordo.**

Cada mão é uma cabeça que faz "sim" concordando com a outra.



**3. Permitido pelos adultos responsáveis. Dentro das regras da escola, casa, clube.**



**4. Todos podem saber**

Nenhum jogo, brincadeira ou carinho que envolva uma criança pode ser um segredo.

Levante as mãos acima da cabeça para demonstrar esse gesto.





# BIBLIOGRAFIA

## I PARTE

ALBINO, Priscilla Linhares; TERCENIO, Marlos Gonçalves. Considerações críticas sobre o fenômeno do bullying: do conceito ao combate e a prevenção. Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, n. 15, jul./dez. 2009.

ALVES, Rubem. A Escola com que sempre sonhei sem imaginar que pudesse existir. 13ª ed. – 3ª Reimpressão. São Paulo: Papyrus Editora, 2014.

ARARUAMA, Lei nº 1772, de 01 de outubro de 2013. Dispõe sobre a política “antibullying” nas instituições de ensino no município de Araruama. Araruama, 2013.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 1990.

BRASIL, Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

BRITO, Livia Maria Costa. Noções conceituais sobre o bullying escolar e o bem jurídico a ser tutelado. Revista do Curso de Direito, n. 125, 2010.

CAMPOS, Herculano Ricardo; JORGE, Samia Dayana Cardoso. Violência na escola: uma reflexão sobre o bullying e a prática educativa. Em Aberto, Brasília, v. 23, n. 83, p. 107-128, mar. 2010.

DUQUE DE CAXIAS, Lei nº 2369, de 14 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a

inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar na rede pública de ensino do município e dá outras providências. Duque de Caxias, 2011.

ITABORAÍ, Lei nº 2155, de 01 de setembro de 2010. Institui o programa de enfrentamento ao bullying. Itaboraí, 2010.

MALDONADO, Maria Tereza. Bullying e cyberbullying: o que fazemos com o que fazem conosco? 1 ed. São Paulo: Moderna, 2011.

NITERÓI, Lei nº 2822, de 18 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do município de Niterói. Niterói, 2011.

PARATY, Lei nº 1832, de 22 de dezembro de 2011. Dispõe sobre o desenvolvimento de políticas antibullying e a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do município de Paraty. Paraty, 2011.

PETRÓPOLIS, Lei nº 6858, de 16 de junho de 2011. Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do município de Petrópolis. Petrópolis, 2011.

RIO DE JANEIRO, Lei Estadual nº 3441, de 31 de julho de 2000. Institui o programa de prevenção da violência nas escolas e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2000.

RIO DE JANEIRO, Lei Estadual nº 5824 de 20 de setembro de 2010. Criar a obrigação de notificação compulsórias à autoridade policial e ao Conselho

tutelar da localidade, por parte das direções dos estabelecimentos de ensino e de saúde públicos e privados, localizados no estado do Rio de Janeiro, nos casos de violência contra a criança e o adolescente. Rio de Janeiro, 2000.

RIO DE JANEIRO, Lei Estadual nº 6401, de 05 de março de 2013. Institui a “Semana de combate ao bullying e ao cyberbullying” nas escolas da rede estadual do Rio de Janeiro, altera a Lei nº 5645, de 6 de janeiro de 2010, e da outras providências. Rio de Janeiro, 2013.

RIO DE JANEIRO, Lei Municipal nº 4666, de 02 de outubro de 2007. Institui o programa interdisciplinar de participação comunitária para prevenção e combate à violência nas escolas da rede pública de ensino e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2007.

RIO DE JANEIRO, Lei Municipal nº 5089, de 06 de outubro de 2009. Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2009.

RIO DE JANEIRO, Lei Municipal nº 5441, de 12 de junho de 2013. Institui a campanha permanente de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar. Rio de Janeiro, 2013.

SÃO GONÇALO, Lei nº 365, de 18 de julho de 2011. Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” no projeto pedagógico elaborado pelas unidades educacionais públicas e particulares no município de São Gonçalo e dá outras providências. São Gonçalo, 2011.

SÃO JOÃO DE MERITI, Lei nº 1743, de 03 de janeiro de 2011. Institui

a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao Bullying escolar nas escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental do município de São João de Meriti. São João de Meriti, 2011.

VAZ, Jose Eduardo Parlato Fonseca. A responsabilidade indenizatória da prática do bullying. Disponível em:  
<[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8104](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8104)> Acesso em: 06/06/14.

VOLTA REDONDA, Lei nº 4739, de 20 de dezembro de 2010. Instituição do programa de combate ao bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas do município de Volta Redonda. Volta Redonda, 2010.

WENDT, Guilherme Welter; CAMPOS, Débora Martins de, e LISBOA, Carolina Saraiva de Macedo. Agressão entre pares e vitimização no contexto escolar: bullying, cyberbullying e os desafios para a educação contemporânea. Caderno de psicopedagogia. 2010, vol.8, n.14, pp. 41-52.

## II PARTE

ALBINO, P. L; TERÊNCIO, M. G. Considerações críticas sobre o fenômeno do bullying: do conceito ao combate e à prevenção. Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, Santa Catarina, n. 15, p.169-195, jul./dez. 2009.

FANTE, Cléo. Fenômeno bullying: como prevenir a violência entre jovens. Ed. Verus, 2005.

FANTE, Cléo e PEDRA, José Augusto. Bullying escolar: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008.

LOPES NETO, A. A. Bullying: comportamento agressivo entre estudantes.

Jornal de Pediatria, Rio de Janeiro, v. 81, n.5(Supl), 2005.

LOPES NETO, A. N; SAAVEDRA, L. H. Diga não para o bullying: Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes. Rio de Janeiro: ABRAPIA, 2003

MURAWSKY, W. et al. A bully-free school. Health and Learning. Vol 67. N4. P75-78. Dez/Jan 2009-2010

OLWEUS, D. Aggression in the Schools: Bullies and Whipping Boys. Washington, DC: Hemisphere Publishing, 1978.

OLWEUS, D. Bullying at school. Oxford e Cambridge: Blackwell.1993

OLWEUS, D. Annotation: bullying at school: basic facts and effects of a school based intervention program. Journal of Psychology and Psychiatry, 43(7), 1171-1190. 1994

OLWEUS, D. Bully/victim problems in school: Facts and intervention. European Journal of Psychology of Education, 12(4), 495-510. 1997.

VAN DER ZANDE, I. Skills for child protection workbook: Charleston, SC. USA. Kidpower International 2013.

VAN DER ZANDE, I. Introductory personal safety lessons and positive peer program: Charleston, SC. USA. Kidpower International 2013.

World Health Organization. Life skills education in schools. Geneva: WHO 1997

## REFERÊNCIAS DE CARTILHAS ONLINE:

Bullying – Cartilha 2010 Justiça nas escolas CNJ . Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-escolas/cartilha\\_bullying.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-escolas/cartilha_bullying.pdf)

Bullying não é legal – Cartilha MPSP. Disponível em: [http://www.mpdf.mp.br/pdf/cartilhas/Cartilha\\_Bullying\\_Nao\\_e\\_Legal.pdf](http://www.mpdf.mp.br/pdf/cartilhas/Cartilha_Bullying_Nao_e_Legal.pdf)

Bullying não é brincadeira - Cartilha MPPB. Disponível em: [http://www.coaliza.org.br/cartilhas/cartilha\\_bullying\\_brincadeira.pdf](http://www.coaliza.org.br/cartilhas/cartilha_bullying_brincadeira.pdf)

## MAIS SOBRE O KIDPOWER INTERNATIONAL EM:

[www.kidpower.org](http://www.kidpower.org) (em inglês)

[kidpowerbrasil@gmail.com](mailto:kidpowerbrasil@gmail.com)

## MAIS SOBRE O KIDPOWER INTERNATIONAL EM:

[www.observatoriodainfancia.com.br](http://www.observatoriodainfancia.com.br)

[www.diganaoobullying.com.br](http://www.diganaoobullying.com.br)

[www.nomorebullying.blig.ig.com.br](http://www.nomorebullying.blig.ig.com.br)

<http://www.mtmaldonado.com.br/>

**Realização**



**CAOEducação**  
**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**